

INSTITUTO CATÓLICO DE ESTUDOS SUPERIORES DO PIAUÍ
LICENCIATURA EM FILOSOFIA

JOSÉ APARECIDO ALVES RODRIGUES

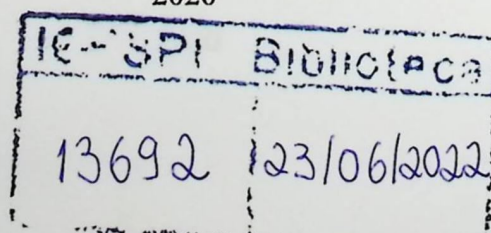
A CONCEPÇÃO DE GOVERNO PARA JEAN-JACQUES ROUSSEAU

Filosofia
TCC - Filosofia

cod. 6125
C 100
R 696w

TERESINA

2020



JOSÉ APARECIDO ALVES RODRIGUES

A CONCEPÇÃO DE GOVERNO PARA JEAN-JACQUES ROUSSEAU

Trabalho de conclusão de curso apresentado como
requisito parcial à obtenção do título de licenciatura,
no Curso de Licenciatura em Filosofia, Instituto
Católico de Estudos Superiores do Piauí

Orientador: Dr. Pe. José Anchieta Arrais de Carvalho

TERESINA-PI

2020

JOSÉ APARECIDO ALVES RODRIGUES

A CONCEPÇÃO DE GOVERNO PARA JEAN-JACQUES ROUSSEAU

INSTITUTO CATÓLICO DE ESTUDOS SUPERIORES DO PIAUÍ

Curso de Licenciatura em Filosofia

Data de aprovação: ____ de _____ de 2021

Prof. Dr. Pe. José Anchieta Arrais de Carvalho

Orientador

Primeiro Examinador

Segundo Examinador

RODRIGUES, José Aparecido Alves.

A concepção de governo para Jean-Jacques Rousseau/ José Aparecido Alves Rodrigues. – 2020.

40p.

Monografia (Graduação) – Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí – ICESPI, Curso de Licenciatura Plena em Filosofia, Teresina, 2020.

Orientador: Prof. Dr. Pe. Anchieta Arrais de Carvalho.

1. Jean-Jacques Rousseau. 2. Concepção. 3. Governo. 4. Natureza. 5. Indivíduo. I. Carvalho, Anchieta Arrais de. II. Título.

CDD: 100

A Sofia, por permitir ser apaixonado e amante dela.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, o Sagrado Bem, que possibilitou a reflexão neste *chronos* de aprendizagem nesse mundo de político e humano. Cada dia certo estou de que Deus é filosofia pura, toda reflexão tem em si a bondade e a mansidão Dele.

Também agradeço a minha Diocese de São Raimundo Nonato, na oportunidade de estar realizando este trabalho. Na pessoa do meu bispo diocesano Dom Eduardo Zielski, aos padres que com sua amizade fizeram dessa empreitada um momento de presença, mesmo distante. Desejoso de contribuir com a minha Igreja-particular, rendo a todos eles o meu agradecimento por tal nobreza de companhia.

Agradecimentos dirigidos também aos meus pais, José Milton Rodrigues e Josina Batista Alves, aos meus amados irmãos que moldados na paciência e na compreensão aceitaram minha ausência como tempo necessário para meu crescimento acadêmico. Certo estou que eles interpretaram o papel de ser raízes. Ter raízes consolida possui uma base indissociável da vida verdadeira e real. A importância das raízes para manter equilibrado o nosso progresso é inenarrável. Haja visto que elas são nosso alfa. Raízes nos fazem parte da terra, das cantorias e do padecer. É eterno o meu agradecer a eles.

Meus agradecimentos ao meu orientador, Padre José Anchieta Arrais de Carvalho, que com muita paciência e dedicação me ajudou a dar corpo ao meu abstrato pensamento. Sua eloquência contribuiu de forma perene na minha obtenção de conhecimentos. Realmente ele assume de forma veemente o papel de orientador.

Agradeço, de forma inédita, os pobres e excluídos de nosso tempo. Espero que este trabalho contribua para a reflexão de sua existência. Eles que me motivaram a prosseguir, refletir, discutir acerca da situação política e social do nosso tempo. A falta de provocações sobre a descrença do Governo em seu exercício, acredito, que tenha contribuído para o flagelo de sua vida.

“O preço a pagar pela tua não participação na política é seres governado por quem é inferior.”

Platão

RESUMO

O presente trabalho traz no seu extenso curso a tentativa de definição da ideia da concepção de governo para o filósofo de Genebra, Suíça, Jean-Jacques Rousseau, que procura tratar na sua obra *Do Contrato Social* a imagem de governo que se transforma em uma comunhão, em um elo disposto a unir o governante e os governados. Julga necessário a fiel compreensão do governo como resultado da práxis política. A sua estrutura e sua legitimidade de governo nos trará a compreensão de prática de se fazer governo. A natureza própria de governo que consiste na conservação do indivíduo na sociedade cai em uma distorção ou usurpação por parte daqueles que deveria fazer as vezes da vontade geral. Atualmente, a participação do indivíduo na prática de governo deveria ser atuante. O interesse particularizado supre os interesses de todos, degenerando a própria vontade geral

PALAVRAS-CHAVE: Concepção. Governo. Natureza. Indivíduo

ABSTRACT

This work brings in its extensive course the attempt to define the idea of the concept of government for the Geneva philosopher, Switzerland, Jean- Jacques Rousseau, who seeks to treat in his work From the Social Contract to the image of government that becomes a communion, in a link willing to unite the governor and the governed. He considers it necessary to have a faithful understanding of the government as a result of political praxis. Its government structure and legitimacy will bring us understanding practice of making government. The very nature of government that consists in the conservation of the individual in society falls into a distortion or usurpation on the part those that should do give way of the general will. Currently, the individual's participation in government practice it should be active. The individualized interest supplies the interests of all, degenerating the general will itself.

Keywords: Conception. Government. Nature. Individual.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 A FUNCIONALIDADE DO GOVERNO	13
2.1 O senso comum e a natureza do Governo	13
2.2 O governo, os magistrados e a vontade geral	15
2.3 A funcionalidade do governo	17
3 O GOVERNO POR SI MESMO	22
3.1 A estrutura da ideia de governo para Rousseau	22
3.2 A natureza própria do Governo	23
3.3 O elo de governabilidade entre o Estado e o Governo	26
4 ATUALIZAÇÃO DA CONCEPÇÃO DE GOVERNO DE ROUSSEAU	29
4.1 A existência do Governo na sociedade atual	29
4.2 A prática de Governo para os indivíduos hoje	31
4.3 O Governo como bem de um povo dentro do Estado	34
5 CONCLUSÃO	37
REFERÊNCIAS	39

1 INTRODUÇÃO

O filósofo genebrino Jean-Jacques Rousseau no livro III da obra *Do Contrato Social*, enfatiza o problema do Governo. A questão da existência do Governo se consolida na sua organização estrutural e na sua legitimidade que é existente na sua aplicação em determinada sociedade. O Governo tem sua natureza própria que faz com que ele seja invariável, porém, o que acontece com as corrupções se resume em uma forma de governo que é adotada por uma sociedade dentro de um Estado.

Neste trabalho iremos tratar acerca da concepção de Governo extraída de Rousseau, que é de forma particular enfatizada no terceiro livro de sua célebre obra *Do Contrato Social*, onde é visto a estrutura, os tipos de formas de governo adotado em determinada cidade e sua legitimidade em relação ao seu exercício ao povo.

O que Rousseau descreve em relação ao Governo é visto por muitos pensadores como utópico, por não consistir em uma realidade que possa adotar o sistema governamental posto pelo filósofo. Ele elenca condições necessárias e pertinentes para a instalação do Governo que ele descreve. O que no *Do Contrato Social* de fato se consolida é uma tentativa de regenerar indivíduos corrompidos por uma sociedade que eleva a desigualdade entre classes.

Por isso que a ideia de concepção de governo tida por Rousseau é assim atualizada neste trabalho, onde discutiremos a sua estrutura, a sua natureza e sua feitura por indivíduos conscientizados de seu espaço na sociedade.

Discorrer sobre o que entendemos de Governo a partir das experiências postas em nossa vida levou-me a refletir e indagar acerca da real natureza e atuação do elo governamental. A não retidão das formas de governo e sua corrupção se dão pelo não compromisso dos que compõem o corpo governamental, então precisa assim ser pesquisada. Acredito que este trabalho contribuirá para a melhor compreensão da ideia de Governo, bem como a sua atualização irá muito enriquecer a nossa interpretação do exercício governamental presente em nossos dias.

O problema que iremos observar é a conceitualização do Governo, para uma compreensão fundamentada que nos leve a possibilidade de discutir a sua natureza e sua força que existe como elo de escuta e manutenção entre o povo e o Estado. A atualização é vista como ponto de interpretação que provocará discussão mediante a nossa participação na vida da sociedade.

A Concepção de Governo para Jean-Jacques Rousseau é o tema dessa pesquisa. Mais que necessário discutir sobre esse tema é urgente, pois isso não dará conta que a sua

contribuição tornará uma clareza para a interpretação do Governo em nossos dias. São três capítulos que possibilitará uma pesquisa fundamentada acerca do tema.

O primeiro capítulo é assim formado pela conceitualização de governo para Rousseau, onde trataremos acerca do nosso conhecimento a partir do senso comum em virtude da natureza governamental que nos é apresentada com falhas e acertos. Falaremos, dentro da natureza de Governo, dos magistrados que fazem o corpo governamental e a vontade geral como um compromisso e uma força que deve ser respeitada em suas necessidades e interesses. Pouco se ver formas de governo pautadas nos interesses gerais do povo, sabendo que é uma força assim como o Estado e o Governo. Não podemos negar que no corpo governamental se encontra o requisito da funcionalidade que existe para melhor organizar e orientar o elo e atender os interesses do povo feito soberano.

O Governo por si mesmo será enfatizado no segundo capítulo como uma compreensão maior e mais fundamentada acerca do que é realmente o Governo. A estrutura da ideia de governo para Rousseau nos traz uma interpretação do Governo como um corpo organizado que serve o povo (ou deveria servir!) em seus interesses. Não se pode negar que o Governo sendo um elo de comunicação não tenha estruturas e organismos próprios que facilitam sua vida pública. A natureza própria do Governo nos antecipa o entendimento de seu ofício como uma força do povo. O que ouvimos e vimos em nossas realidades oculta a natureza de força que o Governo tem. O Governo está para servir os indivíduos que formam o Estado. Nisto cabe aprofundamento no quesito de elo de governabilidade entre o Estado e o Governo que existe para dar significado à sua força como servidora do povo e de seus interesses. Tanto o Estado quanto os indivíduos necessitam assim do Governo.

O terceiro capítulo atualiza o conceito de Governo. A atualização da concepção de Governo para Rousseau nos dias atuais, com inúmeras mudanças na estrutura da sociedade é necessária uma atualização da ideia que Rousseau usou na sua obra.

A existência do Governo na sociedade atual é movida de transformações rápidas que agregam discussões e comportamentos novos, e assim se constrói espaços de diálogos que ajudam na composição da sociedade. A prática de Governo para os indivíduos hoje é vista como uma forma de exercer seu direito de cidadão e contribuir como corresponsáveis dentro da cidade, assim atua-se de forma direta e indireta na composição dos espaços merecidos e em destaques em nossas realidades.

O indivíduo ainda precisa de uma maior consciência de seus direitos e de seu protagonismo na sociedade, e isso é bem mais que urgente e necessário. O Governo como bem de um povo dentro do Estado é a prova que a existência da presença de uma força

governamental e mediadora é bem vista desde de sempre e muito mais agora, onde se deve colocar em prática a nossa participação. O Governo apresentado agora como mediador das leis e de seu cumprimento em relação a nossa participação.

Atualmente, a crise instalada na descrença de uma política não reta e demasiadamente corrupta, traduzida pela ação da governabilidade que existe, na forma de governo descompromissado com os interesses gerais, o descuidado com a conservação da cidade, da ordem, dos bens dos indivíduos não se torna algo desejável presente, sendo a insatisfação política dos que compõem a sociedade. A crise que se desenvolve tem, muitas vezes, a origem nesses termos. A carência de políticas públicas, fonte dos interesses particularizados se inclina na feitura de uma imagem pobre e corrupta do Governo.

Atualizar a ideia da concepção de Governo é desejar uma visão moderna acerca do pensamento de Rousseau, colocando em nossos dias a possibilidade de um Governo que não degenera a natureza política do indivíduo e estabilize-o na consciência que ele é um ser notável com o seu protagonismo. O Governo é digno de uma reflexão que o recaracterize como uma força mediadora e forte entre os indivíduos.

2 A FUNCIONALIDADE DO GOVERNO

2.1 O senso comum e a natureza do Governo

O pensamento ou mesmo a ideia de compreensão de Governo precocemente julgado que se tem, pelo menos de forma superficial a sua natureza, Rousseau nos coloca como nada mais que variedades de encargos que compõem a estrutura do Governo. Poderíamos pensar a concepção de Governo a partir daquilo que já conhecemos, mesmo de forma teórica e do senso comum, presente em nossas realidades e manifestações de sistemas de governo presente em nossos dias. O nosso senso comum em relação a natureza de governo é tido por meio da observância das realidades políticas que existem na sociedade que temos. Por isso que surgem muitas frustrações e imagens distorcidas do Governo diante dos exemplos que nos é apresentado.

A necessária compreensão do sentido estrito de Governo que se resume em um aglomerado de funções presente no corpo político, que executa ofícios para melhor orientar e politicamente conduzir o Estado, mais ainda a função do Governo em agir, constitui de discricionariedade. Composto como um aglomerado de mecanismos que exige funções que devem ser preenchidas, por isso as múltiplas vagas de funcionários.

Rousseau apresenta na sua obra uma figura de estrutura de Governo constituída de formação do Estado e do povo como soberano, sendo, pois, uma força política pública. Uma ligação entres estes. Uma espécie de elo, comunicação, um equilíbrio do povo e as leis, que assim se faz harmonia.

Logo no início do livro III Do Contrato Social vemos a conceitualização de Governo que Rousseau tem, para isso o Governo é parte fundante do contrato feito por indivíduos que vivendo em comunidade adere a um pacto para viverem bem, abrindo mão dos interesses próprios para garantir a organização a todos, e para isso, é legal que ele esteja limitado ao espaço de um território. Isso é um ponto relevante para debatermos mais à frente. Ele fala da existência do Governo dentro de um contrato que foi criado para cuidar da vida pública e social do povo ali pertencente, onde deverá ser levada em extrema consideração a vontade geral sobre a vontade particular.

Ora, quanto menos se relacionem as vontades particulares com a vontade geral, isto é, os costumes com as leis, tanto mais deverá a força repressora aumentar. Conclui-se, pois, que o Governo, para ser bom, deve ser relativamente mais forte na medida em que o povo for mais numeroso. (ROUSSEAU, 1983, p. 76)

O Governo é diretamente formado e escolhido pelo povo. Este quando ativo no meio social da sua pólis. Pois aqui vale destacar que Rousseau coloca o povo como soberano, este, depois de reunido em assembleia, acolhe a proposta de maneira unânime, assim surge o Governo para todos.

Rousseau descreve sua construção de um Governo. O Governo apresentado no livro III da obra *O Contrato Social* é formulado como parte da vontade geral do poder soberano, este expressada numa força mediadora para manter a liberdade dos súditos, um equilíbrio do fruto das leis dita pelo Estado para com aqueles que são receptores dessas leis. Dentro do Governo instituído, formado um corpo, uma ponte, compõe derivados cargos que facilitam o exercício do Governo.

Os membros desse corpo chamam-se magistrados ou reis, isto é, governantes, e o corpo em seu todo recebe o nome de príncipe. Tem muita razão aqueles que pretendem não ser um contrato, em absoluto, o ato pelo qual um povo se submete a chefes (ROUSSEAU, 1983, p. 74).

Já nas primeiras culturas a existência do Governo é presente em toda e qualquer forma de sociedade, nelas se havia uma necessária figura regulamentadora dos direitos e mantedora da ordem e da paz nas relações entre os indivíduos do corpo. Isso leva a compreender que é quase impossível que não haja uma figura governamental em toda a História. Assume, com isso, uma interpretação de que a concepção de Governo faça presente em todo o curso da História. As formas que o Governo possui, as de manter uma boa imagem compensada entre o Estado e o soberano, atuam em sociedades há muito tempo, de diversas maneiras.

Rousseau, sem timidez afirma que sempre houve governo, pois “podem mudar as relações de um povo, não só diversos governos podem ser bons para diferentes povos, mas também o mesmo povo em épocas diferentes” (ROUSSEAU, 1983, p. 75). Nunca se houve ausência da figura do Governo em sociedades. Em tribos indígenas, a figura do pajé, que cuida da crença e dos rituais, zela pelo progresso espiritual da comunidade, exortando e advertindo-a em determinadas ocasiões sobre perigos e ameaças, já exerce uma espécie de Governo. Os tipos de maneira governamental mudam. São distintas.

Não compreenderam que tal tipo de regulamentação constituía uma forma de Governo. Ao invés de sociedade sem Governo, o que encontramos são sociedades com um Governo tão rudimentar que carecem de mecanismo regulador visível ou de qualquer liderança definida. [...] Outro antropólogo, H. L. Roth, relatou, em *The Aborigines of Tasmania*, que os tasmanianos, uma sociedade extinta, não tinham qualquer tipo de chefe, nem leis definidas regulando as relações entre os indivíduos. [...] salientou que os Ora não têm

qualquer liderança estabelecida; apenas quando uma ocasião requer ação grupal se escolhe um líder temporário, que prontamente se retira, logo que esteja terminada sua missão (KOENIG, 1976, p. 112-113).

2.2 O governo, os magistrados e a vontade geral

No corpo do Governo onde são ocupados por membros que assumem funções ali dentro, Rousseau nos apresenta o grau de vontade que compõe o corpo de magistrados, que assume a vontade particular em razão da vontade geral. Acontecendo uma extração da força geral do Governo.

Individualmente, o membro do Governo como magistrado não é primeiramente cidadão, ele é em si o próprio Governo e magistrado posteriormente, assumindo a sua participação na pólis por último como cidadão. O Governo é parte do Estado, que já formado, dar-se em força ao Governo, este, escolhido e suas leis legislada pelo soberano sendo sua força originada diretamente do Estado, ela só vem do Estado como um todo e o Governo como parte. Como Governo é composto de ofícios ocupados por pessoas que fazem o corpo governamental, estes têm assim uma extração da parte da força que o próprio Governo recebe do Estado, quando os magistrados, encarregados desses ofícios, exercem em nome do Governo leis em benefícios de interesses particulares. A força, que outrora o Governo recebe, gasta com o próprio corpo sempre será insignificante caso ele precise com povo. “Portanto, quanto mais numerosos forem os magistrados, tanto mais fraco será o Governo.” (ROUSSEAU, 1983, p. 80).

Como o magistrado pertence o Governo, ao seu corpo governamental, usando a força em prol de si-particular, logo a vontade geral será soterrada, que não permitirá que esta vontade tenha espaço no corpo social, na sociedade que inserida está. Nisto, a vontade do corpo de magistrados, juntamente com a vontade particular será prevalecida. Isso é presente num Governo onde o legislador não assume com honestidade seu ofício, este que é responsável pela elaboração das leis, não deve fazer prevalecer sua vontade particular. Por isso que Rousseau fala que a pessoa do legislador, é muitas vezes não parecida com um homem, ou seja, quase divino, que elabora as leis com o devido cuidado para prevalecer a vontade do que decidiram sobre tal lei.

Numa legislação perfeita, nula deve ser a vontade particular ou individual; muito subordinada, a vontade do corpo própria do Governo, e, consequentemente, sempre dominante a vontade geral ou soberana, única regra de todas as outras (ROUSSEAU, 1983, p. 80).

Rousseau não se intimida em dizer que a fraqueza da força do Governo está no significativo número de magistrados. Aqui, para não esquecer, vale lembrar que como o magistrado ocupa funções no Governo, e os cidadãos não tem, apenas sua efetiva participação na sociedade, o risco do magistrado é, de forma particular, conquistar forças individuais, fazendo o Governo cada vez está com menos força em relação aos seus cidadãos.

A força absoluta do Governo vindo do Estado, já que este lhe pertence o corpo governamental com magistrado, não se expande se o Estado for grande. Para Rousseau, se o fenômeno aumento de povo feito soberano acontece, a sua força poderá diminuir. Se a vontade de todos for grande, o risco de subtrair a vontade geral é maior. O Estado aumenta em número de povo, então o Governo não ganhará mais força. Neste caso, Rousseau aconselha que o número de magistrados diminua em razão do povo.

Tudo isso Rousseau argumenta para mostrar que a vontade geral é que é soberano em todo o Estado. A vontade geral é o que o povo feito soberania decide, o legislador elabora as leis votadas pelo povo em assembleia e as mesmas retornam ao povo para ser cumpridas, executadas pelo o Governo em razão do Estado. Como já mencionado, a natureza do Governo é ser dosador em relação a aplicação das leis, sendo sensível com as realidades existentes. Isto, é função maior.

A vontade geral representa então aquilo que é de interesse comum a todo o grupo que forma o corpo político do Estado. O caminho a percorrer para que a vontade geral possa ser identificada é delicado. O fato de que todos os indivíduos aceitem determinado acordo, por exemplo, não significa necessariamente que a vontade geral foi estabelecida (GOMES, 2006, p. 33).

O Legislador precisa ser atento e sensível aos clamores do povo. A existência do Governo amparada pelas boas leis que servem para uma maior constância na fundamentação do Estado, estas elaboradas pelo legislador para igualar os súditos a qualidade de cidadãos livres, que forma o corpo soberano. O povo feito soberano é o povo ativo, que tenha opiniões e participação na sociedade. Rousseau quer que todos sejam cidadãos livres. A figura do Legislador é quase uma prefiguração de uma divindade, em que escuta o que o povo quer, sem se deixar ser influenciado por nenhuma opinião. Sendo assim, a sua capacidade de ouvir e transcrever a vontade do povo, que seja geral em relação ao todo e particular em relação a individual, é quase que uma tarefa de mudar a natureza humana.

[...] precisar-se-ia de uma inteligência superior, que visse todas as paixões e não participasse de nenhuma delas, que não tivesse nenhuma relação com a

nossa natureza e a conhecesse a fundo. Cujas felicidade fosse independente de nós e, contudo, quisesse dedicar-se a nós, que, finalmente, almejando uma glória distante, pudesse trabalhar num século e fruí-la em outro. Seriam precisos deuses para dar leis aos homens (ROUSSEAU, 1983, p. 56).

Como vimos as estruturas do Governo, julgar-se-á relevante entendermos o papel das leis ditas pelo povo, ratificadas pela magnífica figura do legislador, este supra-humano, conferida sob o elo do Governo entre o povo e o Estado. Tem suas estruturas próprias que vale de observância para o sistema governamental (de Governo) implantados numa sociedade. Como sabido, a figura do Legislador consiste tendo uma suprema relevância para o corpo social, sua delicada sensibilidade e capacidade de captar a vontade incomum do povo é invejável. Como também o ofício magistrado que atua quando for necessária uma intervenção humana e oficial da parte do Governo, caso a lei não supra a vontade geral do povo.

Os magistrados só devem exercer uma função supletiva ou complementar quando a lei não mais cobrir com suas previsões genéricas o conjunto de hipóteses práticas ocorrentes. Aí, onde não há exatidão legal, deverá entrar a atuação humana, operando-se a justiça por meio das mãos dos magistrados (BITTAR, 2011, p. 102).

A existência das leis antes de tudo deve haver reflexão acerca de sua legitimidade e retidão. A princípio a lei deve estar sujeita a pertencer a soberania, tendo ela a responsabilidade de formadora da realidade do espaço político do povo. Caso esteja sob a tutela de um homem, está sujeita ao risco de ser corrompida, que esteja ela livre de paixões extravagantes.

Tudo isso para manter seu excepcional ofício dentro do serviço do Governo, servindo para manter a Constituição em conservação e ordem. Nenhum homem é “dono” da lei. Ela existe para a manutenção dos interesses entre todos, sem levar em vantagem a vontade particular e individual, ou dos corpos. Já que “acima dos homens estão as leis, e isso quanto ao governo e à condução das coisas comuns” (BITTAR, 2011, p. 102) nada pode ser superior a leis instituídas pelo povo.

2.3 A funcionalidade do governo

A figura do Legislador para uma constituição é de grande relevância moral e social, já que a índole de quem legisla é até então supra-humana e desconhecida das virtudes entre os homens. Rousseau nos argumenta que precisa-se de algum homem que convivendo com os

demais homens, não pudesse ser influenciado por nenhum deles quanto a vontade geral diante o ato de elaboração de leis. Isso é a figura do Legislador, pessoa que fica responsável em ouvir o povo, sensibilizar por suas colocações, interpretar suas vontades e realizar leis que iguale súditos e soberanos dentro da mesma constituição, esta, com o exercício do Governo. Então a figura do Legislador é desprovida de desagregação semelhanças humanas para assim exercer tão profissionalmente seu ofício.

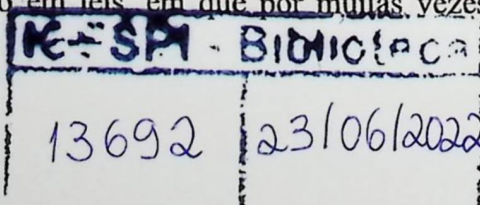
Mas, se é verdade que um grande príncipe é um homem raro, que se diria de um grande Legislador? Aquele só tem de seguir o modelo que este deve propor. Este é o mecânico que inventa a máquina, aquele não passa do trabalhador que a monta e a faz movimentar-se (ROUSSEAU, 1983, p. 57).

Para Rousseau, o Legislador tem sua importância para um corpo social, pois sua índole e seu ofício o fazem majestoso e extraordinário. Já que ele possui o dom ou a sensibilidade ideal para interpretar a vontade do povo, é considerado capaz de redirecionar a natureza do homem, que destitui-o feito pertencente ao contrato, as suas habilidades e faculdades próprias e corresponder ao um condicionamento da vontade e normas do todo o corpo, a sua faculdade de saber ser útil e único dentro do contrato torna divinal. Sua personificação o faz magistral e por assim dizer raro, se nada disso não for, seu trabalho o tornará caro aos olhos do povo e do Estado. Mesmo com isso é válido ressaltar que o imensurável ofício do Legislador pertence exclusivamente a ratificação das leis, tornando-o impróprio para ocupar o ofício do Governo.

[...] pois, se aquele que governa os homens não deve governar as leis, o que governa as leis não deve também governar os homens: de outra forma, suas leis, instrumentos de suas paixões, frequentemente não fariam mais do que perpetuar suas injustiças [...] Roma, na época mais bela, viu renascer em seio todos os crimes da tirania e esteve em vias de perecer por haver reunido nas mesmas cabeças a autoridade legislativa e o poder soberano (ROUSSEAU, 1983, p. 58).

Tudo isso confirma sua branda faculdade de ser coerente com toda a vontade do povo soberano, sem ser infrator e usufruir do prestígio que lhe é dado e fazer valer a sua vontade particular e fazer parte de todas as leis que existem na constituição. A máxima de toda a atuação do legislador é conseguir uma mudança de mentalidade dos homens por intermédio das leis, prosseguir em benfeitoria após a aplicação das leis.

Isso compõe a capacidade do Legislador em conduzir, sob domínio da ratificação e interpretação da vontade do povo em leis, em que por muitas vezes com seus “pontos de



vistas gerais e os objetivos muito distantes” e o legislador em tomar o cidadão disposto e fielmente comunicado de seus atos e direitos observados pela legislação.

E, para uma lei ter autoridade em uma constituição é necessário observar a aceitação e objetividade do Governo que ali faz seu exercício, que pode ser relativo, um regime de governo pode ser justo e reto, onde as leis também seguirão sendo justas e retas, como um regime de governo onde seja presente a injustiça e a corrupção, a legislação seria corrupta e desviada dos interesses comuns. Caso se um tende ser injusto, desonesto, o regime é semelhante e a honestidade ou justiça fazem parte do regime de governo, também o Governo como um todo, com suas leis e povo continuam tendo exemplos de bondade e justiça.

Quando se espera um Governo com modelo honesto, justo e reto com a vontade do povo, é mais, sem dúvidas, confiável e há progresso em todo o corpo, isso facilita a obtenção um governo mais reto, que a lei que rege, seja entregue ao povo feito soberania para evitar desvios e desagregação de interesse particular, já que os homens, que formam o Governo, são dominados por suas paixões.

A natureza do Governo para Rousseau compõe a forma e ver como se deve ser diante da sociedade. O Governo não é para manchar ou sacrificar o povo, mas para assim colaborar com a conservação de todo o corpo político. O contrato que o genebrino sugere é para melhor se ascender na desigualdade e malefícios pregados pelos mais ricos em contrapartida com os mais pobres.

Isso Rousseau enfatiza que a constituição dada ao Governo poder ser distinta, flexível conforme a época, realidade e Estado, contudo, que a dessemelhança seja em tamanho e pela forma de proceder, que consiste em ser variável entre Governos. Não se pode padronizar nenhum Governo para estabelecer sua vontade ou regime determinados que atingem a vontade individual, como já disse, o Governo é elo do Estado-povo soberano.

O Governo é em ponto pequeno o que o corpo político, que o encerra, é em ponto grande. É uma pessoa moral dotada de certas faculdades, ativa como o soberano, passiva como o Estado, e que pode ser decomposta em outras relações semelhantes, donde, por consequências, nasce uma proporção nova e desta, uma outra ainda, de acordo com a ordem dos tribunais, [...]
(ROUSSEAU, 1983, p. 77).

Fruto de um povo reunido e que decide sobre o presente do Estado, o Governo é caracterizado por ser uma força suprema do Estado. Um poder que existe para igualdade de interesses, ora constituído em regimes que fica sob responsabilidade de muitos ou de uma única pessoa, ou uma minoria, contudo, “se ele visa ao interesse particular do príncipe ou dos

outros chefes, há um desvio” (ARISTÓTELES, 1998, p. 72) do ofício de ser Governo. Não deve ser por natureza corrupto o regime de governo em razão dos representantes que o possui, pois “o interesse dever ser comum a todos ou, se não o for, não são mais cidadãos” (ARISTÓTELES, 1998, p. 72). Reforça que a existência do Governo no Estado não é para ocupar cargo, muito pouco ser privilegiado com o que ele pode ofertar, isso fica por conta do regime monárquico, onde seus interesses particulares pertencentes de um é marca primordial deste regime de governo. Porém, este é assunto para se debater com mais reflexões percorridas.

O detalhamento estrutural do exercício do Governo ocorre em uma organização própria que compreende poderes facilitadores para um bom exercício deste. A execução que é do benéfico ao povo, compreende um dos destes poderes do Governo, para também saber lidar com adversidades quanto a sua estrutura, pois cabe o que deve ser o mais adaptável.

No que diz respeito à arte política, deve-se considerar não apenas qual é o melhor governo, aquele que se deve preferir quando nenhum obstáculo exterior se opõe, mas também aquele que convém a cada povo, pois nem todos são suscetíveis do melhor (ARISTÓTELES, 1998, p. 100).

A preocupação para a melhor compreensão da funcionalidade do Governo vai além do conhecimento sistemático e intelectual da sua natureza no corpo político. A prática de governar contempla dimensões sociológicas, históricas, humanas, dentro do meio social. A exemplo disso é verificável os tipos de governos que existia nas primeiras comunidades. A própria seleção do tipo, manutenção e estrutura do Governo tem sua dependência enraizada do povo que a escolhe determinado tipo de governo para sua época ou cidade.

Enfim, como não há senão uma média proporcional para cada relação, não há mais que um bom governo possível para cada Estado. Como, porém, inúmeros acontecimentos podem mudar as relações de um povo, não só diversos governos podem ser bons para diferentes povos, mas também para o mesmo povo em épocas diferentes (ROUSSEAU, 1983, p. 75).

É preciso levar em consideração a fundante tarefa de que o governo é uma combinação de serviços exercido aos depositários. O que se pede para a funcionalidade do próprio governo pode se encontrar na sua retidão, “como a moderação entre os ricos e o contentamento entre os pobres” (ROUSSEAU, 1983, p. 87), assim teria a pretensão Aristóteles, que não preferisse assim os mais ricos e não menos os pobres, pois tão alienação seria contrária a natureza do Governo.

Sendo incompatível o com a natureza do corpo social, a alienação de um tal direito é contrária ao objetivo da associação. Chamo, pois, de Governo ou administração suprema o exercício legítimo do poder executivo, e de príncipe ou magistrado o homem ou corpo encarregado dessa administração (ROUSSEAU, 1983, p. 75).

O Governo é feito pelo e para o povo em razão daquilo que ele deseja e tem incomum quanto à vontade.

3 O GOVERNO POR SI MESMO

3.1 A estrutura da ideia de governo para Rousseau

A estruturação da ideia de Governo conceitualizada por Rousseau foi discutida em uma tentativa de nos indagarmos acerca do seu funcionamento no Estado, constituído a partir da vontade comum do povo e de seus interesses. O Governo se dá na união de interesses comuns dentro de um pacto para assim garantir a conservação pacífica, familiar, igualando direitos e deveres, que precisa da entrega da liberdade particular em prol da livre presença e pertença de todo o grupo.

O Governo constituído como critério do Estado para executar e manter a ordem e a conservação, exercido sobre a sociedade, tem em sua feitura formas de governar e regimes políticos variados dentro da própria estrutura de Governo. O Estado é único, o que se pode ser distinto e variável é a forma que a sociedade recebe as leis de sua existência, e neste caso o Governo, executa meios legais que influi na conduta de quem está sendo governado. O Estado se constitui de três poderes para fortificar a execução daquilo que é colocado como normas e leis. O poder legislativo fica a cargo da ratificação das leis para toda a sociedade; o poder executivo faz acontecer o que lhe é proposto pelo poder legislativo quanto à dimensão de serviços prestados; enquanto o poder judiciário é assim constituído para julgar o que o poder executivo faz ou não a ser cumprido, que é imposto pela legislação para todos os cidadãos.

Mas onde cabe então o Governo? Saberíamos responder caso ele pretendesse executar aquilo que o legislativo prega e o judiciário espera como negativo ou justo. Isso lembra a necessária existência de Governo em toda a História, que demonstra uma vasta necessidade de ter governantes, para assim organizar o que existe politicamente. Mesmo de forma tímida ou até camuflada a presença dos três poderes são pertinentes, não tem como negar. É justo e oportuno, que se há tal existência. Faz-se necessário.

Sempre houve a existência do Governo nas primeiras comunidades e sociedades. Rousseau entende que de qualquer forma não foi possível que se exista uma só sociedade fora da necessidade de ter algum tipo de comando que a organize e oriente-a nas decisões e na conservação do patrimônio, da pacificação entre os seus, bem como na harmonia de direitos e obrigações de cada cidadão.

Necessita, pois, a força pública de um agente próprio que reúna e ponha em ação segundo as diretrizes da vontade geral, que sirva a comunicação entre o

Estado e o soberano, que de qualquer modo determine na pessoa pública o que no homem faz a união entre a alma e o corpo. Eis qual é, no Estado, a razão do Governo, confundida erroneamente com o soberano, do qual não é senão o ministro (ROUSSEAU, 1983, p. 74).

As contribuições que o Governo possui são para melhor gerenciar o povo com seus interesses, fazendo aquilo que o Estado indica, tendo-o sob forma de elo de comunicação, traduzindo-o como um equilíbrio. É importante o Governo está ciente de tal cargo e da sua função.

3.2 A natureza própria do Governo

Toda a ação da natureza do Governo se ascende em um serviço de conservação da pólis, que leva a entender toda a sua missão. O Governo é uma força que advém do soberano em razão da existência do Estado, e só existe em razão disso, fazendo valer o influxo que o povo feito soberano tem em comum.

A razão da natureza do Governo para Rousseau não se restringe a uma compreensão de “sistemas de governo” que cada Estado adota como preferência ou melhor manejo dos interesses comuns. A concepção do Governo consiste no tocante ao que ele se consolida na sua feição sendo força orientadora, aquela que orienta e conserva o que é de direito do indivíduo. Precisa ir à raiz, ao que ele representa como força mediadora, factícia, benéfica, intermediadora de relações entre dois pontos de poder, que poderíamos citar o Estado e o soberano.

Entende-se que se deve falar de Governo, não somente como um cargo político, mas um elo de comunicação, de equilíbrio. Já nas primeiras comunidades sociais havia a existência da presença de Governo, mesmo com estruturas rudimentares, que necessitava de algum outro mecanismo. Mesmo em comunidade que não havia sistemas de controle, de governabilidade, haveria alguém que se propunha a coordenar alguma atividade, e isso já representa por vezes o Governo. Os pais de famílias, que foram os primeiros a exercer um tipo de governabilidade, demonstram a necessidade da existência do governo para prosseguir conservando o equilíbrio, a paz, a conservação dos valores e costumes.

Todos os sistemas de governo produzidos pelas sociedades posteriores às primeiras comunidades, obtiveram descrição por adotarem um tipo específico de “fazer” governo, de um determinado meio de governar. Há uma força que forma o Governo, tal força é relativa em alguns casos, que muitas vezes precisa aumentar a força quando o número de representantes

(cidadãos) cresce, ou, diminuir quando este está em baixa. O que leva a existência do Governo ser flexível em suas ações. Diante de realidades adversas é o bom equilíbrio que o leva a ser ele mesmo essa força, que intermeia Estado-povo.

Acabo de provar que o Governo se enfraquece à medida que os magistrados se multiplicam, e provei, mais acima, que, quanto mais numeroso for o povo, tanto mais a força repressora deverá aumentar. Segue-se que a relação entre magistrados e Governo deve ser o inverso da relação entre os súditos e o soberano, ou seja, que quanto mais o Estado crescer, mais o Governo deve contrair-se, de modo que o número de chefes diminua em razão do aumento do povo (ROUSSEAU, 1983, p. 81).

É valiosa a gnose de Governo, a sua ação como voz para muitos. Ele tem o ofício de preservar para não aderir às ruínas aquele bem que lhe pertence, atuando para a conservação e prosperidade de um povo, de um Estado, de uma cidade. Usa-se de estruturas próprias que possibilitam um melhor desempenho da sua natureza, a qual lhe é cabível. Tal Governo, existindo somente para aquilo, deve ser fiel ao seu ser existencial, seguro para não ser alienado ou corrompido, mesmo que isso lhe seja algo frequente. Possui, como mediação, diálogos fundamentais para discernir e buscar refletir sobre determinados pontos que lhe são importantes. A sua natureza consiste em pertencer ao Estado em vista de toda a estrutura do povo.

A compreensão de que o Governo se resume somente a um corpo com cargos públicos necessita de um aperfeiçoamento da interpretação dele. A existência do Governo não condiz em fazer leis ou cumpri-las, mesmo que tendo mecanismos próprios, a exemplo dos poderes legislativo e executivo (os magistrados e os representantes). Cada um funciona de maneira que ergue o Governo, contudo, o seu corpo está para a organização do corpo maior, que pode ele está inserido. Nisto, o Governo em si sofre consequências adversas, já que a sua concretude se dar na realidade com sistemas políticos e formas de governo expostos a toda corrupção, chegando a ser fraco, descredibilizado, não respeitado por aqueles que o tem como real mentor.

Há casos que a ação do Governo se faz presente para melhor orientar seus “pactuários” com mecanismos não suficientes que estes acabam não crendo mais em estruturas por ele usadas. Nas etnias tribais, onde tem o ancião como figura do Governo, e que não se faz ali conhecidas nenhuma outra forma de governo com seus sistemas de poder, apenas um ancião com seus conhecimentos adquiridos por meio do senso comum, usufruindo da fiel obediência

dos demais (súditos); fazendo uso da disposição de todos em cooperar e ouvi-lo, governa com esmero toda a aldeia.

Haja visto que um ou outro obtiveram acesso a outros meios de informações, que contribuem para melhor refletir o meio social em que estão inseridos e lhes pertence. Então aquele mecanismo basilar do ancião em adotar fatos de sua experiência para induzir todos, acaba extenuando quando estes começarem questionar sobre tal posição. Entra então em ruínas toda a aldeia, o poder governamental do ancião e os valores também.

Com efeito, um Governo não muda de forma senão quando seu mecanismo já gasto o deixa muito enfraquecido para poder conservar sua forma. Ora, se ele ainda mais se afrouxasse, distendendo-se, sua força tornar-se-ia totalmente nula e ele haveria, ainda menos, de subsistir. É preciso, pois, reforçar e contrair o mecanismo à medida que for cedendo; caso contrário, o Estado, que ele sustenta, tombaria em ruínas (ROUSSEAU, 1983, p. 100).

Enfatiza-se por aqui que Governo longe de ser meramente prático ou automático, possui um significado artístico, telúrico, filosófico, que distingue de outros. Para governar julga precisar de uma inteireza de disposições, uma completude em ser concreto também, que longe do nosso conhecimento senso comum requer colocar em prática a funcionalidade das funções que compõem o Governo. Os conceitos de base empírica de governança corrupta e ilegítima torna a compreensão de governança injusta, contudo, longe está de resume todo o significado e a natureza de Governo em si. Governo é uma força entre dois polos, mas não só isso. O ato de governar faz uso de praticidades raras, desconhecidas. Ressalta-se que aqui se fala de Governo em aspecto próprio dele, uma prática de entrelaço de forças, que existe para a conservação do indivíduo. Portanto, o Governo além de força, concretude, também é “inspíral”.

Governar, portanto, se torna uma arte. Sendo que a sua manutenção deve ser conservada diante das adversidades enfrentadas, “governar segundo o princípio da razão de Estado é fazer que o Estado possa se torna sólido e permanente, que possa se torna rico, que possa se tornar forte diante de tudo o que se pode destruí-lo (CARVALHO, 2019, p. 46).

A função inata do Governo atribui antes de tudo o cuidado com aquilo que é do interesse do Estado e do povo. O Estado tem objetivos que pretende serem atingidos, suas metas são elaboradas para isso, e o Governo chega com sua ação natural de organizar e fazer acontecer o alcance dessas metas. É notório que o Estado possui efeitos que contribuem para o alcance de seus objetivos, e então a existência do Governo significa que compõe o conjunto

de mecanismos, assumindo em uma autoridade para o direcionamento dos interesses comuns do Estado e do povo.

A tarefa prioritária do Estado moderno é a gerência, a direção, o exercício, o desempenho, a prestação de serviços públicos. Podemos até afirmar, grosso modo, que o Estado é uma verdadeira usina de serviços de natureza pública e que governar é, antes de tudo, gerenciar estes serviços. (PASSAES, 2018, p. 04)

3.3 O elo de governabilidade entre o Estado e o Governo

Constata-se que existe um terreno fértil que o Governo assume para se fazer presente, cumprindo a função a ele designada, a sua forma de existir, a qual parte da razão do Governo para todo o povo. Concentra-se todo o povo feito soberano na cidade que é constituído por ele próprio, o Governo assume a figura de uma única pessoa ou de um grupo que compõe todo o corpo. A função, ou caminho poderíamos tratar assim como sendo um elo que o Governo usa para atuar nessa imagem de ponte, ou comunicação entre o Estado e o soberano. Certamente, essa é a definição que Rousseau usou para falar sobre elo de governabilidade que é presente no Estado.

O Governo recebe do soberano as ordens que dá ao povo e, para que o Estado permaneça em bom equilíbrio, é preciso que, tudo compensado, haja igualdade entre o produto ou o poder do Governo, tomado em si mesmo, e o produto ou a potência dos cidadãos, que de um lado são soberanos e de outro súditos (ROUSSEAU, 1983, p. 75).

O povo reunido em assembleia concorda, isso através de opiniões e interesses comuns, em ter o Governo para garantir a conservação da paz entre si. O que ele não representa seja a usufruída manifestação de seus interesses do que ele próprio é, e fazer valer seus interesses. Neste caso, arruinará toda a cidade e corrompe o povo. Por isso que o Governo é autorizado a atuar com autoridade e flexibilização para com os súditos. O Governo é fruto do Estado e só pra ele há a razão de sua existência, e para o povo é a sua atuação que prevalece. A partir da observação das leis na cidade por parte do Estado, o Governo cumpre assim toda e com inteireza de ser, aquilo que lhe é próprio.

Toda a existência do Governo, tem a missão de estar com o povo para juntos orientar todo o corpo, sendo voz e aplicando o que a Estado como instituição produz como lei. Por isso que a sua existência possui relevância em si, pois não há Estado que se ergue sobre leis

selvagens que não seja doada ao algum elo governamental que organize os demais. Cairia em uma desilusão por não partilhar o que é necessário. Poderíamos dizer que não representaria a natureza de Governo, caso uma cidade não tivesse em seu corpo leis que garantissem a conservação do patrimônio.

Quem possui a arte de governar sabe que ocupa, não somente um cargo em um posto do corpo social, mas que precisa ser claro daquilo que lhe tem como deveres para uma maior organização. O Governo, mesmo sendo uma força intermediária, tem em seu corpo estrutural conceitos que são defendidos e postulados como uma forma de controle interno e externo para assim gerenciar bem o seu ofício no ato de governar.

Quem governa busca fazer o controle interno do estado, mas, nesse ínterim, busca objetivos ilimitados externamente. A partir disto, surge a necessidade de um princípio limitador da razão de estado (CARVALHO, 2019, p. 47).

Todo esse controle é pensado e existe em razão de que o Governo possui a força nele próprio, assim como o Estado por razão de si mesmo também tem a força. Como o povo tem as vontades particulares que unificando chegam a ser uma vontade comum, o Governo possui essa força pela natureza dele mesmo. A própria estrutura do Governo tem essa força, pois não se caracteriza somente por ser uma ponte para o Estado, por vezes o ele é um ator emancipador dos indivíduos, que executa as normas e direitos próprias do indivíduo, tornando assim um personagem emancipatório. O Governo tem sua força em sua composição, que torna ele particular em relação ao Estado.

[...] a vontade do corpo própria do Governo, e, conseqüentemente, sempre dominante a vontade geral ou soberana, única regra de todas as regras. De acordo com a ordem natural, pelo o contrário, essas vontades tornam-se mais ativas à medida que se concentram (ROUSSEAU, 1983, p. 80).

Por assim dizer, a natureza do Governo é interpretada como uma vontade geral do povo e que volta para este feito compromisso. É em razão do povo que o Governo tem o compromisso que deverá manter o equilíbrio, organizado em corporação, assume o compromisso posto em comum diante dos demais cidadãos que forma a cidade. Como coletividade e em total conhecimento da ação do Governo que busca ter força e representatividade, o povo, que ativo no seu meio como soberano, e para Rousseau o povo feito soberano se consiste sendo a razão pela existência do Governo e receptor de toda a força

provinda do Governo, que feito soberania consiste numa fonte e razão pelo qual há existência do governar-se:

Ora, a força total do Governo, sendo sempre a do Estado, de modo algum varia. Donde se segue que, quanto mais usar dessa força sobre os seus próprios membros, menos lhe restará dela agir sobre todo o povo (ROUSSEAU, 1983, p. 80).

O ato de governar que é razão do Governo se traduz no cuidado e na preservação do indivíduo em sua natureza, antes de promover o fortalecimento particular, ele procura pensar, e seja o seu real interesse de atuação na pessoa humana. A prática da governabilidade se finda na conservação e no zelo pelo o homem. Ainda tem aqueles que não despertaram o senso reflexivo e crítico acerca de sua relevância na existência do Governo e para o bem de sua atuação. Como, porém, muitos não procura compreender a governabilidade, as formas de governo tornam-se fontes de interesses particulares, individualizados.

[...] ao fortalecer a sua, e que distinga sempre sua força particular, destinada à própria conservação do Estado; em uma palavra: o que esteja sempre pronto a sacrificar o Governo ao povo, e não o povo ao Governo (ROUSSEAU, 1983, p. 79).

Faz-se interessante saber que o percurso do Governo deve se manter no sentido do indivíduo, por mais que este vive em uma sociedade e pactuário de uma comunidade, o seu significado de pessoa dever ser cuidado na estrutura do Governo.

4 ATUALIZAÇÃO DA CONCEPÇÃO DE GOVERNO DE ROUSSEAU

4.1 A existência do Governo na sociedade atual

Como já estudamos a estrutura e a necessária existência do Governo para as primeiras sociedades, que se faziam presentes no seio de diferentes realidades, com seus modos e valores a serem preservados, tem em sua existência a força de manter em seu corpo o que lhe julga como valores. Isto que o Governo faz é consolidado como poder que é dado pela sociedade.

Atualmente se percebe, como em todo decorrer da história, a necessidade do Governo. A sua existência está presente desde quando se propõe uma sociedade. Cada tempo da História da Humanidade há a necessidade do Governo para interagir e conduzir o povo ao que lhe é favorável e donde vem a força soberana. O Governo na vida do indivíduo assume o papel emancipatório de conduzir e orientar na prática ética, na conservação de valores e adaptação mediante as transformações pertinentes de cada tempo.

A ideia de Governo para Rousseau é que ele se torna uma parte da ligação entre a figura do Estado e o povo que recebe tais ordens, executa assim a forma de uma maneira de governar. Na compreensão do autor genebrino, é legal que a vontade geral seja atendida como soberania. Tanta para a ratificação das leis como também a obediência das mesmas. Isso acontece porque tinha a representação como ponto forte e necessário dentro do Governo. No mais simples ou rudimentar dos Governos, aqueles que tem a lei como regra para uma vivência deveria se sentir representado. E não menos percebido e atendido em suas necessidades próprias.

Assim, fica claro que a vontade de todos é a soma das vontades particulares, mas ainda precisamos entender com mais clareza o que é e como é instituída a vontade geral. Quando nos referimos à vontade geral como a expressão de um interesse comum, estamos falando de um interesse comum a todos enquanto grupo (GOMES, 2006, p. 34).

Mudaria a estrutura do Governo em tempos atuais? Seria essa a indagação necessária para pensarmos na compreensão de Governo a partir do genebrino Jean-Jacques Rousseau. Fruto de uma Revolução, tal pensamento nos leva a entender a necessária postura do Governo.

Chega a ser provocador que a presença do Governo venha para suprir as lacunas que imperam acerca de interesses próprios em esperança de autopromoção diante da soberania ou

razão da existência do ato de governar. Consolida-se ainda mais a compreensão nascida do senso comum de que o Governo é para obter e dar continuidade aos privilégios presentes nos indivíduos particularizados. Por mais que a instituição do Governo seja construída de cargos e funções próprias, que dependem assim de agentes para “operacionaliza-las”, não obstante, é desnecessário o interesse de querer assumir de forma particular o que a sua natureza dispõe.

A inteireza do Governo está para a conservação de toda a sociedade, visando na reflexão da prática da vontade geral como instrumento de distribuição de deveres e direitos. Aparentemente é visível o contrário do que Rousseau define, um Governo de todos, extraído de todos e voltados para todos em seus cargos e funções. Não se trata que o Governo em sua arte de governar se deixa alienar por interesses particularizados, ausentando da sua natureza e negando a promoção dos interesses gerais.

Quando a vontade geral não é respeitada, não há medidas corretas para a justiça, o que é apresentado como lei não é legítimo, e o bem-estar de todos é ameaçado. Depois de bem compreendido o que seja a vontade geral, que é a vontade do corpo político, podemos passar à busca de sua real possibilidade (GOMES, 2006, p. 34).

José Anchieta Arrais de Carvalho, em sua obra *A Bioética em Diálogo com a Biopolítica*, nos traz a reflexão de que a noção de governar para os dias contemporâneos compreende uma envoltura em torno de um poder proveniente do capital, onde o poder está monopolizado em nome da soberania fora dos interesses comuns e presentes nos particulares de quem ver no Governo a benevolência da arte de governar em razão de si. Definido como instituição feita para ser servida, o Governo impõe deveres baseados na própria força. Por isso, o bem coletivo que poderia ser assumido na natureza do Governo é soterrado em um poder de “privatizar” a vida dos indivíduos que compõe o corpo político e social do Estado.

Constata-se uma relação social entre súditos e o soberano, relação em que o indivíduo não tinha o pleno exercício da sua liberdade por estar sob o poder e a matabilidade do soberano. Além disso, o soberano detinha o poder sobre as terras do reino (CARVALHO, 2019, p. 63).

O sentido nato da arte de governar se torna estranho, ou indiferente aos desejosos ou quem assume no Governo o ofício de governar para todos. A própria sociedade, parece que se adequa ou aliena-se, ao que parece menos assustador. Tornam-se colaboradores da imperfeição da governabilidade provocada pelos representantes (nisto é visto como não ser ou

fazer, a que seja fundante para a conservação da vida, da propriedade e da ordem), e assume parcialidade com o mal decadente dos usurpadores do bem do Governo instalado.

Nesse Governo tem em sua natureza a inalienabilidade. O contrário disso acontece com leis e regimes e formas governamentais corruptas, derivadas dos ditos “comissários” que ocupam as funções do corpo. Isto pode ser observado em nossas sociedades atuais. O conceito natural da retidão da arte de governar que se consolida como elo, imperado pela vontade geral como elemento norteador da existência do Governo é desmembrado, entretanto, pode se aceitar que a vontade geral, traduzindo, ou, atualizando, é vista como bem coletivo para o sistema governamental contemporâneo.

Embora o governo, para ser eficiente, deva ser forte, sua legitimidade provém exatamente do fato de que esta força se exerce em cumprimento de uma vontade que não é sua, mas do verdadeiro soberano; trata-se da vontade geral, que emana de todos os cidadãos (BARBOSA, 2012, p. 21).

A provocação que nos sugere é de uma “desatualização” do Governo, sendo executado ou instalado fielmente aos entraves da contemporaneidade e dos sulcos violentos duma crise de valores e consciência de que a vontade geral deve ser usada como norte de toda a instituição e instalação de um Governo em qualquer Estado. O que parece ser uma usurpação da existência dos benefícios ofertados do Governo para uma minoria ou menos que isso, fica somente em indivíduos particularizados. Não ser fiel à própria natureza do Governo é torná-la alienada ou destruída nela mesma.

4.2 A prática de Governo para os indivíduos hoje

A princípio é necessária uma compreensão da natureza do indivíduo dentro do corpo político, que inserido nesse corpo, pertencente à sociedade com suas leis, e assumido a condição de cidadão para assim ter o direito de intervir na realidade existente. Faz uso de sua natureza para exercer o que lhe é assegurado por lei. Ainda vale ressaltar, que defronte à condição de cidadão atual, é denominado àquele pertencente a um Estado e tem uma efetiva atuação no corpo político. Assim, o cidadão tem deveres e direitos assegurados, e para que seja ativo é preciso atuar na sociedade.

Portanto, o que constitui propriamente o cidadão, sua qualidade verdadeiramente característica, é o direito de voto nas Assembleias e de participação no exercício do poder público em sua pátria (MORAIS, 2016).

Nas primeiras sociedades e já desde a Antiguidade, o conceito de tomada de consciência de sua condição de cidadania deveria assumir o bem comum. Agora se pensa, de forma sistemática, que se tenha o interesse de governar para os outros ou a conquista do poder. O poder deverá ser em razão de todos do corpo.

Em suma a cidadania na antiguidade era destinada aos estamentos sociais elevados, pois a sua disposição integral era imprescindível, assim como a sua participação. Os pensamentos, as vontades egoístas deveriam ser esquecidas, pois, apesar de ser principalmente voltado para eles, o bem comum era o fim (MORAES, 2016).

Cabe aqui uma indagação de como podemos colaborar com a natureza do Governo hoje. Temos consciência que a natureza governamental tem seus órgãos que contém diversos comissários que formam, assim, o corpo político. E como cidadão e corresponsável pela existência da prática governamental, a consciência senso-política nada mais deve ser do que a participação na existência do Governo, que se estende do cumprimento das leis próprias com o interesse para a participação e benefícios comuns, ao compreender a realidade política.

Aristóteles enfatiza uma melhor constituição que favoreça as virtudes da justiça, cumprindo o que a ela própria nos pede. O interesse do indivíduo para uma participação se consolida em reivindicar seus direitos materiais e intelectuais que sejam para todos enquanto geral, assumindo o bem da coletividade. Isto, para colocar a par de toda a consciência que a melhor constituição formada para atender o indivíduo em suas necessidades, não existe sobre ideologias e nem omissão na vida da comunidade, se esquivando do ofício e responsabilidade que lhe é dado o direito por inteiro. Pelo contrário, a melhor constituição nos é percebível na entrega e participação da vida na sociedade, do seu corpo, isto é, da pólis. Visa assim a procura pela dignidade e a seguridade da vida. A existência da pessoa humana torna instrumento de cuidado por parte do Estado. O indivíduo humano vem para dar forma ao Governo. O seu objetivo de ofício, – do Governo – é, e não pode ser outro, que não seja o indivíduo em sua existência.

Em todas as ciências e artes, o fim em vista é um bem. O maior bem é o fim visado pela ciência suprema entre todas, e a mas suprema de todas é a ciência é o saber político. E o bem, em política, é a justiça que consiste no interesse comum (ARISTÓTELES, 1998, p. 231).

Ao ressaltar a importância da pessoa do indivíduo dentro do corpo político, assume a atenção do Estado em relação a sua existência. O que se tem como produção do indivíduo na

sociedade, se consolida como propriedade que uma vez privada, torna degradada mediante a outro. Por isso que existe o Governo, pois é de papel natural um equilíbrio nesses termos, se os bens privados supri a propriedade comum, que vem ser para o benefício de todos, deixa de ser o Governo feito para todos.

Temos que considerar agora que tipos de propriedades devemos instituir para os que se propõem viver no seu melhor regime. Deverá a propriedade ser comum ou não? Esta questão pode ser considerada independentemente da legislação acerca das mulheres e dos filhos. Eu explico-me: à propriedade, e mesmo considerando que é hoje corrente em todas as cidades que mulheres e filhos não sejam comuns, será melhor que a propriedade seja de algum modo comunitária, bem como o seu uso? [...] (ARISTOTELES, 1998, p. 115).

Este trabalho tem por base o desejo de trazer como reflexão a adesão ou até mesmo o contexto de muitas participações do indivíduo feito cidadão ou não ao corpo governamental. A desassociação da sociedade civil da sociedade política tem alargado ainda a discussão acerca desse tema. Não se trata de aderir ao Governo por questões de interesses particulares, talvez isso tenha ganhado forças pela descrença na política como forma de construção de uma coletividade, de um projeto que tem o bem comum como laboratório de serviço e desenvolvimento de trabalho. A participação do indivíduo, como pacto de um contrato, que neste caso seja a constituição de um Estado, na sociedade que compõe o corpo social, corresponde assim a uma efetividade nas políticas públicas da gestão do Governo.

A participação do indivíduo, como pacto de um contrato, que neste caso seja a constituição de um Estado, na sociedade que compõe o corpo social, corresponde assim a uma efetividade nas políticas públicas da gestão do Governo.

A ideia de que a participação da esfera civil nos negócios públicos é incompatível com uma gestão eficiente do estado - defendida por autores elitistas, a exemplo de Schumpeter (1942)-, conforme argumentavam os economistas e administradores liberais de marcada influência após a Segunda Guerra Mundial, vem sendo questionada já há algum tempo. Autores ligados à área de administração pública, como Leonardo Valles Bento (2003), reforçam a ideia de que conceder oportunidades de participação aos cidadãos traz benefícios práticos à execução de programas governamentais. Isto é, deve-se levar em consideração que determinadas políticas possuem uma eficácia reconhecidamente maior quando há um envolvimento direto da comunidade na execução do projeto (MARQUES, 2010).

Não se deve compreender toda a participação da pessoa humana na práxis política somente como oportunidade de se ascender politicamente. Já podemos perceber que a defendida participação da sociedade na prática de governar tem benefícios claros para todos, fazendo valer a natureza de Governo como meio de compreender o direito em seus interesses. Deve ser visto o indivíduo na sua integralidade, seus direitos, mas também o protagonismo desse indivíduo mediante a esfera política.

O bem comum, assim, ganha sobre os interesses particulares. Então, o mundo do trabalho tem o direito das transformações sociais que a nova idade histórica requer; as massas têm o direito de participar dos bens da cultura e do espírito; o reino das consciências é intocável; os homens com diferentes crenças e com diferentes famílias espirituais têm que reconhecer seus recíprocos direitos como cidadãos na comunidade civil; o Estado tem obrigação com o bem comum, de respeitar a liberdade religiosa, bem como a liberdade de pesquisa; a igualdade fundamental dos homens mostra que os preconceitos de raça, de classe ou de casta são uma ofensa à natureza humana e à dignidade da pessoa e um perigo radical à paz (MARITAIN, 1947, p. 27-33).

O que deve ser assegurado é a livre liberdade e iniciativa do indivíduo na sociedade que está inserido. A sua participação na prática política e na natureza do Governo se interpreta como emancipação e sua existência deve ser a razão da própria natureza do Governo.

4.3 O Governo como bem de um povo dentro do Estado

A existência do Governo sempre foi uma necessidade, e a sua prática muito contribui na emancipação do homem no corpo social. Contudo, vale ressaltar, para que isso aconteça necessita da inteira e efetiva participação do indivíduo no corpo político frente ao Estado, gerando discussões e contribuições compatíveis nos interesses que o Governo dispõe para todos. O Estado existente em razão de todos os indivíduos feito cidadão, aquele que exerce seus direitos. Logo o Estado é formado pelos cidadãos que compõem o corpo social.

Para bem conhecer a Constituição dos Estados e suas espécies, é preciso em primeiro lugar saber o que é um Estado. O Estado é o sujeito constante da política e do governo; a constituição política não é senão a ordem dos habitantes que o compõem. Como qualquer totalidade, o Estado consiste numa multidão de partes: é a universalidade dos cidadãos (MORAES, 2016).

Um povo, compreendendo a existência do Governo como um bem para si e que é pertencente a um Estado, incorpora a relevante forma de lutar pela seguridade de vida e sua posição como membro desse corpo político, já que ele pertence a comunidade como tal. A conscientização desse povo em relação à existência do Governo torna-o indivíduos ativos, contribuindo com a funcionalidade da arte de governar.

O cidadão, além de buscar saber como funcionam e o que fazem os diferentes segmentos do poder público, tem também colaborado no processo de elaboração, gestão e avaliação das políticas públicas (NASCIMENTO, 2018).

Enfatiza-se a importância da participação do indivíduo feito cidadão no Governo, visto que a existência do Estado é para garantir direitos e deveres a ele. O Governo é uma existente força que possibilita promover e garantir a participação do indivíduo na sociedade. O indivíduo que paga seus impostos está contribuindo com a geração e existência do Estado, que o devolve por meio de bens que lhe aprouve para viver. E o Governo, o que serve nessa ementa? A sua existência governamental se dar em garantir que tal retorno seja feito. Então somente para lembrar que:

As principais funções do Governo são assegurar coordenação, paz e ordem numa sociedade. Sem esse agente coordenador, não se pode atingir a necessária cooperação entre seus membros [...] (KOENIG, 1976, p. 112).

Quando se pertence a um Estado, constitui a sua existência como indivíduo dentro desse corpo. Então os seus direitos deverão estar assegurados pela natureza do corpo. No governo proposto por Rousseau, o povo votava em assembleias o que lhe tinha por interesse, que o contemplasse por completo. A lei instituída ou reunião feita sem a presença do povo eram consideradas ilícitas, portanto, não tinham efeitos junto ao povo. Acontece com os indivíduos que não tem seus direitos respeitados. Os direitos negados ou não cumpridos ao indivíduo, é exemplo de sua não participação, contudo, não se pode afirmar que é sua culpa. Se o Estado não faz, isso não é culpa do povo, mas do Estado. O Governo existe para executar as leis que estão em vigor, cumprindo o direito do indivíduo na condição de cidadão.

Os direitos fundamentais são os direitos constitucionalizados, ou seja, recepcionados e admitidos como válidos dentro da ordem concreta de um determinado Estado-nação. Os direitos fundamentais em suas diversas dimensões, compõem o acervo de direitos que permitem a ampla e plena salvaguarda da dignidade da pessoa humana, e, por isso, podem ser

considerados aqueles direitos sem os quais é impossível pensar o desenvolvimento de sociedade democrática, pluralista, tolerante e aberta (BITTAR, 2011, p. 54).

O Governo existe para garantir a execução dos direitos pertencentes ao povo e assegurar a paz, a ordem e os interesses públicos. Portanto, não se confunde com regimes políticos ou forma de governo. O Governo-força-elo tem em sua razão a condução da cidade e o cuidado dos interesses de todos.

Finalidade esta que é o bem da cidade e a felicidade dos cidadãos. Ao mesmo tempo, o filósofo reflete o ato de governar como uma arte, como um saber. Tal arte perdura pelo o tempo e visaria o bem comum e a justiça (CARVALHO, 2019, p. 62).

Rousseau, em sua obra, coloca como um governo ideal, disponível, e para muitos utópico, que é preciso um estado-território pequeno, tornando assim, de forma clara, que a sua existência é uma manifestação de que o elo entre povo-Estado precisa ser refletido. Precisar-se-á refletir que a natureza do Governo se consolida como uma força do povo.

5 CONCLUSÃO

A ideia de Governo se mostra pertinente e presente nas primeiras sociedades do homem, isto para orientá-lo na organização da sua convivência com os outros. Desde da sua necessidade na existência, o Governo foi tido como ponte usando de mecanismos que favoreçam a sua natureza como tal, enquanto em uma sociedade não existe uma forma de governo formulada disposta a organizar e manter a ordem, porém há alguém disponível para a condução de certa tarefa, isso já representa um Governo.

Fica claro que a arte governamental não se consolida apenas em estruturas sofisticadas onde a sua atuação abrange aos mais diversos e complexas posições de indivíduos, mas também se dá na rudimentar forma presente em cada época.

Entender a ideia de Governo diante da sua trajetória e necessária forma de atuação, precisa ir além do conhecimento empírico que nos cerca. Chega ser confundida a política com a prática de governo. Isso pode se dar na ausência de se falar do Governo e atribui, de forma direta ou indireta, a política como responsável pela retidão ou ilegitimidade de atos governamentais. Um exemplo disso pode ser citado quando a corrupção que predomina em formas de governar é atribuída a toda política que existe, afirmando, muitas vezes, na incredibilidade de Governos.

No tocante ao próprio Governo, vale a interpretação dele se desenvolver com o desejo e necessidade da sociedade. Quando se pensa em uma comunidade logo se dar a entender que ela é regida por Governo que faz dela sua orientação, isso ainda se dar no que tipo de governar se executa para dirigir a comunidade. Em alguns Estados acontece na forma de governo que prioriza determinada classe, outros são governados por um pequeno grupo de indivíduos que rege aos demais. Isso ressalta que cada sociedade abriga um tipo de Governo, em distintas formas. Contudo, a razão da governabilidade deverá ser a mesma: o bem de todos.

A prática governamental que se dá nas esferas sociais é variável na sua execução, o que interessa nessa reflexão é a sua forma de natureza contida nele mesmo. O Governo feito interceptor entre os governados e governantes procura obter a forte força que o povo tem, que se estrutura sendo a soberania aplicada diretamente; outro exemplo são as eleições que se resume na seleção dos mandatários que coordenará a comunidade em tempos futuros.

Atualmente, a crise instalada na descrença de uma política não reta e demasiadamente corrupta, traduzida pela ação da governabilidade que existe, na forma de governo descompromissado com os interesses gerais, o descuidado com a conservação da cidade, da

ordem, dos bens dos indivíduos não se torna algo presente, sendo insatisfação dos que compõem a sociedade. A crise que se desenvolve tem, muitas vezes, a origem nesses termos. A carência de políticas públicas, fonte dos interesses particularizados se inclina na feitura de uma imagem pobre e corrupta do Governo. O que se pode esperar por uma completa interpretação do Governo, mediante a sua estrutura, tenha desencadeado na carência da participação de indivíduos que fazem a sociedade. Enfraquecer-se-á a natureza de trabalho destinado a promoção dos interesses gerais dos indivíduos dentro da sociedade.

O protagonismo dos indivíduos na sociedade, que contribui para a execução do Governo nas leis que o Estado prescreve, usando de suas atribuições para melhor ser eficaz no seu ofício, gera uma corresponsabilidade na governabilidade. A participação se consolida numa relevante força que existe no Governo, e olha com presteza a essa força que assumirá a sua serventia em favor de todo o corpo político. Com isso, ele se vale da existência e do protagonismo da participação do povo na governabilidade, sendo força e interceptora dos direitos e deveres legais assegurados. O Governo é para o fim do indivíduo em sua integralidade.

REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. **Política**. Tradução: Antônio Campelo Amaral e Carlos Gomes. Coleção: Veja Universidade/Ciências Sociais e Políticas. 1998.
- BARBOSA, Aelton Leonardo Santos. **O Governo dos Homens na Modernidade: laicização do poder e subjetivação massificante**. 2012. 117f. Dissertação (Mestrado em Ética e Filosofia Política) – Universidade Federal de Goiás, 2012.
- BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de filosofia política** / Eduardo C. B. Bittar. – 4. ed. – São Paulo: Atlas, 2011.
- CARVALHO, José Anchieta Arrais de, Pe. **A Bioética em diálogo com a Biopolítica: Um confronto entre Michel Foucault e Giorgio Agamben**, / José Anchieta Arrais de Carvalho. – Teresina: Editora e Livraria Nova Aliança, 2019. 268p.
- GOMES, F. S. **Rousseau – Democracia e Representação**. 2006. 105 f. Dissertação (Mestrado em Ética e Filosofia Política) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2006.
- KOENIG, Samuel. **Elementos de Sociologia**. Tradução de Vera Borda. Quinta edição. Rio de Janeiro, 1976.
- MARITAIN, J. **Address at the opening of UNESCO Conference**. Mexico City, 1947. On Proceedongs of the second session of UNESCO, 1 April, 1947.
- MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. Participação política, legitimidade e eficácia democrática. **Scielo**. Cad. CRH vol. 23 no.60 Salvador Dec. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792010000300010> Acesso em 06 nov. 2020.
- MORAES, Gabriela Barbosa de et al. Cidadania e o dever da participação. **Revista Jus Navigandi**. São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/47858/cidadania-e-o-dever-de-participacao-politica>> Acesso em 02 nov. 2020.
- NASCIMENTO, Mariana. A importância da participação popular no processo de gestão pública. **Revista E-Gestão Pública**. Goiânia, 2018. Disponível em: <https://www.egestao publica.com.br/a-importancia-da-participacao-popular-no-processo-de-gestao-publica>. Acesso em 28 out. 2020.
- OLIVA, Alberto. **Conhecimento e liberdade: individualismo x coletivismo** / Alberto Oliva. – Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994. 128 p. – (Coleção Filosofia; 13), 1994.
- PASSAES, Fernando Mendes et al. Estado, governo e administração pública. **Revista Don Domênico**—Periódico de Divulgação Científica da Faculdade Don Domênico. Ed. v. 5, 2018. Disponível em: <faculdaadedondomenico.edu.br/revista_don/artigos5edicao/3ed5.pdf> Acesso em 26 nov. 2020.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Tradução de Lourdes Santos Machado; introduções e notas de Paul Arbousse-Bastide e Lourival Gomes Machado. — 3. ed. — São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Os Pensadores)